



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
16/08/2022
ÀS 15:10 Horas
Ass.: *[assinatura]*

Departamento Legislativo - 17 ago 2022 03:06

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR DAVI DA ROLD (PP) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA(PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA(PDT): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR ARI PELICIOI (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Complementar Nº 11/2022 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês agosto de dois mil e vinte e dois.

Vereador **EDSON R. BIASI (PP)**

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2022
VEREADOR RELATOR: DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 15/07/2022
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

O Vereador DAVI DA ROLD Relator do Projeto de Lei Complementar nº 11/2022, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei, trata de alterações necessárias à legislação tributária municipal acerca do Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente na construção civil (subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços), para fins de adequar e melhor equalizar o cálculo de apuração do imposto.

Com efeito, as alterações ora propostas vêm a favorecer a fiscalização tributária e a cobrança do ISS. São exigidos dos contribuintes, no §1º do art. 109 na redação proposta, documentos necessários à apuração do imposto. Já a redação do §3º e §7º do art. 109 tem por finalidade melhorar a atividade tributária nos casos em que o contribuinte deixa de prestar ao fisco as declarações que lhe são obrigatórias por lei — ensejando o lançamento do imposto por estimativa —, adequando a previsão de incidência do imposto e respectiva base de cálculo, em critério razoável e condizente à legislação tributária e jurisprudência. Já o §8º, por sua vez, vem no intuito de manter os mesmos índices de atualização, tanto para a apuração da base de cálculo do ISS como para fins de atualização dos valores de mão de obra para abatimentos previstos na legislação.

Com a aprovação do presente projeto de lei complementar, resultará adequação e melhoria da legislação tributária municipal atinente ao ISS na construção civil, favorecendo a fiscalização e a atividade tributária em geral e, conseqüentemente, servindo para a melhor arrecadação dos tributos devidos aos cofres públicos. Por fim, informa-se que a Lei Complementar observará aos princípios constitucionais da anterioridade anual e nonagesimal, conforme previsão do art. 5º, do Projeto de Lei Complementar, tendo em vista que se trata de matéria afeta à responsabilidade tributária, refletindo na hipótese de incidência e com impacto nas obrigações acessórias.

No mais, esclareça-se que a lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, apenas surtindo efeitos, porém, a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao da sua publicação.

O presente projeto atende às normas desta comissão e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, ao dia dezesseis do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.



Vereador **DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)**
Relator do Projeto de Lei Complementar Nº 11/2022